Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.044, de 06 de junho de 2005.

INSTITUI SISTEMA DE "SOBREAVISO" NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sistema de "sobreaviso" no serviço público municipal.
- **Art. 2º** Considera-se "sobreaviso" o servidor que cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua residência ou em outro local no âmbito do município, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
- § 1º As horas de "sobreaviso", não efetivamente trabalhadas, serão contadas com 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.
- § 2º As horas de "sobreaviso", efetivamente trabalhadas, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração-hora normal.
- **Art. 3º** O regime de "sobreaviso", instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte de doentes.
- § 1º Os períodos sujeitos ao regime de "sobreaviso" serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da administração.
- **Art. 4º -** O regime de "*sobreaviso*" terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.
- **Art.** 5° A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 2005.

Sílvio Pedro Schmitz PREFEITO MUNICIPAL